



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 935/2023

Ementa: ao Executivo Municipal, com cópia ao departamento à secretaria da Educação, solicitando providências urgentes sobre informações a respeito do critério utilizado para disponibilização de vagas para crianças com o transtorno do Espectro Autista, inclusive se está sendo observado os critérios legais da Lei Federal 12.764/12, bem como, da Lei Federal 13.146/15 Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Senhor Presidente:

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme o Artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, à habilitação e à reabilitação, à acessibilidade, à informação, à convivência comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, artigo 8º do estatuto da pessoa com deficiência Lei Federal 13.146/15.

Considerando que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme § 2º do artigo 1º da lei 12.764/12, sendo que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, conforme artigo 9º, Inciso II da Lei 13.146/15.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Executivo Municipal, com cópia ao departamento à secretaria da Educação, solicitando providências urgentes sobre informações a





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

respeito do critério utilizado para disponibilização de vagas para crianças com o transtorno do Espectro Autista, inclusive se está sendo observado os critérios legais da Lei Federal 12.764/12, bem como, da Lei Federal 13.146/15 Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de março de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE

